



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021-02

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de Empresa para subsidiar com informações para manutenção da página oficial da Câmara Municipal de Curionópolis e atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso II, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); 0 (trezentos e trinta mil reais); (redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

Assim, observamos que o valor da compra direta não ultrapassa o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ficando bem abaixo da permissão legal para esse tipo de contratação direta.

CONCLUSÃO



Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente a Contratação direta por dispensa de licitação da Empresa, a fim de suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Curionópolis - Pa, 24 de agosto de 2021.

Fernando P. Silva
Assessoria Jurídica

